



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação da Pinacoteca Municipal de Mossoró e estabelece critérios para as obras de artes que comporão seu acervo.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Pinacoteca Municipal de Mossoró, vinculada à Prefeitura Municipal de Mossoró, com a finalidade de promover, conservar, expor e valorizar obras de artes visuais, especialmente aquelas de artistas locais e regionais.

Art. 2º. A Pinacoteca Municipal terá por objetivos:

- I – Preservar e divulgar o patrimônio artístico visual da cidade de Mossoró;
- II – Fomentar a produção artística local e regional;
- III – Propiciar acesso público à arte por meio de exposições permanentes e temporárias;
- IV – Estimular a educação artística e cultural por meio de ações educativas, oficinas, visitas guiadas e projetos pedagógicos;
- V – Estabelecer intercâmbios com instituições culturais municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 3º. O acervo da Pinacoteca será composto por:

- I – Obras de arte que compõem o acervo da Prefeitura Municipal de Mossoró, obras de arte doadas por artistas, colecionadores, instituições ou pessoas físicas e jurídicas;
- II – Obras adquiridas por meio de compra, doações, comodatos, contra partida em projetos de leis de incentivo as artes, premiações em salões de arte promovidos ou apoiados pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

III – Obras de relevância artística, histórica ou cultural indicadas por comissão curadora conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. As obras que integrarão o acervo permanente da Pinacoteca deverão atender aos seguintes critérios:

I – Relevância artística, estética ou histórica comprovada;

II – Preferência para obras de artistas nascidos, radicados ou com atuação significativa em Mossoró e no estado do Rio Grande do Norte;

III – Estado de conservação adequado para exposição pública;

IV – Autenticidade da obra devidamente comprovada, mediante documentação ou declaração do autor, herdeiro legal ou instituição certificadora;

V – Compatibilidade com os valores e objetivos da Pinacoteca Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas para a manutenção, gestão e desenvolvimento das atividades da Pinacoteca Municipal.

Art. 6º. A Pinacoteca funcionará no piso superior do Museu Histórico Lauro da Escóssia, onde dispõe de quatro salas multiuso bem estruturadas e adequadas para o recebimento de exposições ou em sede própria, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de junho de 2025.

Vladimir de Paula Tavares

VLADIMIR DE PAULA TAVARES
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Mossoró, a Pinacoteca Municipal, como espaço público destinado à preservação, promoção e valorização das artes visuais, com especial atenção à produção artística local e regional.

Mossoró é uma cidade com rica tradição cultural, conhecida por sua efervescência artística nas áreas da música, teatro, literatura e artes plásticas. Contudo, apesar dessa riqueza, o município ainda carece de um espaço institucional específico voltado para a conservação e exposição permanente de obras de arte visuais, como pinturas, desenhos, gravuras, esculturas e outras manifestações visuais. A criação da Pinacoteca Municipal preenche essa lacuna e se alinha às melhores práticas de políticas culturais adotadas em cidades de médio e grande porte no Brasil.

O equipamento cultural proposto não apenas servirá como um centro de referência para artistas e pesquisadores, mas também oferecerá à população em geral — especialmente estudantes da rede pública — a oportunidade de acesso gratuito e democrático à arte, contribuindo para a formação crítica, estética e cidadã dos mossoroenses.

A seleção de obras que integrarão o acervo será realizada mediante critérios claros de relevância artística e autenticidade, com prioridade para a valorização da produção artística local. Isso permitirá a construção de um acervo representativo da identidade cultural mossoroense, além de estimular a produção contemporânea por meio de políticas de aquisição, doação e fomento.

Ademais, a Pinacoteca Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições culturais, universidades e centros de pesquisa, fortalecendo a rede cultural do município e criando oportunidades para intercâmbios, exposições temporárias, formações e eventos educativos.

Por fim, o investimento em equipamentos culturais como este representa não apenas um compromisso com a preservação da memória e da identidade locais, mas também um



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

vetor de desenvolvimento econômico, por meio do fomento à economia criativa, turismo cultural e geração de empregos diretos e indiretos no setor.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da cultura e da arte em Mossoró.

Mossoró-RN, 02 de junho de 2025.

Vladimir de Paula Tavares

VLADIMIR DE PAULA TAVARES

VEREADOR - PSD